



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cordeirópolis

FORO DE CORDEIRÓPOLIS

VARA ÚNICA

Rua Sete de Setembro, 350/370, Centro - CEP 13490-003, Fone: (19)

3556-6603, Cordeirópolis-SP - E-mail: cordeiro@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**PAULO HENRIQUE SESTARI COGO**, Escrivão Judicial I do Cartório da Vara Única do Foro de Cordeirópolis, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500451-37.2019.8.26.0146 - Ordem nº 2019/001577 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Leve, em que figura como Réu **PAULO ALVES DE SOUZA**, Brasileiro, Divorciado, Ajudante de Motorista, RG 63353505, CPF 424.335.509-63, pai ANTONIO ALVES DE SOUZA, mãe MARIA DOS SANTOS, Nascido/Nascida 10/07/1960, com endereço à AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 665, tel. 97423-0495, NARCISO GOMES, AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, Araras - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **26/08/2019**

Documento de Origem: **IP, IP, BO nº: 2239839/2019 - DEL.POL.CORDEIRÓPOLIS, 4227472 - DEL.POL.CORDEIRÓPOLIS, 3093/19/923 - DEL.POL.CORDEIRÓPOLIS**

Histórico da Parte **PAULO ALVES DE SOUZA**

**17/08/2019 - Data do Fato - Art. 7 "caput" do(a) 11340/2006 e Art. 129 "caput" do(a) CP Local: AVENIDA ELÓI CHAVES, 456**

**VILA OLIMPYA - CORDEIROPOLIS/SP - 13490000**

**16/03/2020 - Oferecida a Denúncia - Art. 21 "caput" do(a) DL 3.688/1941 c/c Art. 69 "caput" e Art. 129 "caput" § 9º ambos do(a) CP e Art. 5 "caput" do(a) LEI 11340/2006**

**24/04/2020 - Recebida a Denúncia - Art. 21 "caput" do(a) DL 3.688/1941 c/c Art. 69 "caput" e Art. 129 "caput" § 9º ambos do(a) CP e Art. 5 "caput" do(a) LEI 11340/2006**

**20/02/2022 - Sentença Condenatória com Sursis - Art. 129 § 9º do(a) CP; Detenção: três meses; Regime para detenção: Aberto; Sursis mediante as seguintes condições: Apresentação à Justiça por três meses Situação: Réu primário;**

**20/02/2022 - Publicação da Sentença**

**12/08/2022 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória com Sursis**

**04/04/2023 - Recurso Interposto**

**26/11/2023 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação com Sursis - Art. 129 § 9º do(a) CP; Detenção: três meses; Regime para detenção: Aberto; Sursis mediante as seguintes condições: Apresentação à Justiça por três meses Situação: Réu primário;**

**29/11/2023 - Publicação de Acórdão**

**13/12/2023 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação com Sursis**

**14/12/2023 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação com Sursis**

**18/03/2025 - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0001172-86.2025.8.26.0038**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cordeirópolis

FORO DE CORDEIRÓPOLIS

VARA ÚNICA

Rua Sete de Setembro, 350/370, Centro - CEP 13490-003, Fone: (19)

3556-6603, Cordeirópolis-SP - E-mail: cordeirop@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Situação Processual:

**Remessa - 12/09/2022 10:07:48 - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR PAULO ALVES DE SOUZA, à pena de 3 meses de detenção, em regime inicial aberto, em virtude da conduta típica descrita no artigo 129, §9º, do Código Penal, suspendendo-a mediante as condições acima expostas, e para absolvê-lo da imputação em relação ao art. 21 do Decreto-Lei 3.688/1941, nos termos do art. 386, inc. II, do CPP. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, a teor do que dispõe o artigo 804, do Código de Processo Penal. Observe-se a assistência judiciária gratuita em razão da nomeação de advogado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Expeçam-se as certidões de honorários advocatícios nos termos do Convênio DPE/OAB para essa espécie processual. Oportunamente, com o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações necessárias aos institutos de identificação criminal, ao cartório distribuidor local e ao Tribunal Regional Eleitoral acerca do veredicto condenatório. Oportunamente, arquivem-se.**

**Outras Decisões - 28/11/2024 - Vistos. Considerando-se o trânsito em julgado do v. Acórdão, expeça-se guia de recolhimento definitiva, encaminhando-a ao Juízo das Execuções Criminais competente...ARQUIVEM-SE os autos com as anotações necessárias, comunicando-se o I.I.R.G.D. e o Tribunal Regional Eleitoral. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), a presente decisão servirá de ofício à DELEGACIA DE POLÍCIA local e ao Juiz Corregedor do Setor de Guarda de Armas e Objetos Apreendidos.**

**Guia de Recolhimento Juntada - 24/02/2025 Definitivo - Processo Findo com Condenação - 17/06/2025 12:16:00NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cordeirópolis, 16 de setembro de 2025.**

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**